

*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

DECRETO Nº 15.174 , DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece o Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres - APM

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes no processo administrativo nº 67485/2021, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer nova redação ao Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres – APM, ligadas à Rede Municipal de Ensino de Taubaté,

**DECRETA:**

**Art. 1º** As Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais de Ensino serão regidas pelo Estatuto Padrão de Pais e Mestres – APM, consoante o Anexo único que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

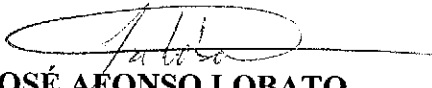
**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os Decretos 13.502 de 18 de fevereiro de 2015 e 14.276 de 18 de maio de 2018.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 07 de dezembro de 2021, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

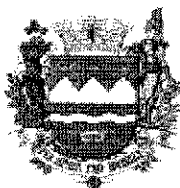
  
**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**GABRIELA ANTONIA CORRÊA DA SILVA**  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 07 de dezembro de 2021.

  
**JOSÉ AFONSO LOBATO**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

  
**PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO**



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 15.174 /2021**

### **ESTATUTO PADRÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES**

#### **CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE**

##### **SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO**

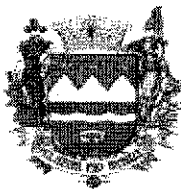
**ARTIGO 1º** A Unidade Executora, doravante denominada **APM** \_\_\_\_\_ fundada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, situada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ no Município de Taubaté, Estado de São Paulo, é uma Associação Civil, constituída sem fins econômicos ou lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, de duração indeterminada, com atuação junto à unidade escolar: \_\_\_\_\_ (nome completo da escola que a APM representa), sede e foro no Município de Taubaté, Estado de São Paulo, e será regida pelo presente estatuto.

##### **SEÇÃO II - DA FINALIDADE**

**ARTIGO 2º** A associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público - comunidade - escola - família, sendo-lhe vedada a adoção de caráter político, racial ou religioso.

**ARTIGO 3º** Constituem finalidade específica da APM a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, o que a caracteriza principalmente por:

- a)** interagir junto à Escola, em colaboração com a equipe gestora, como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;
- b)** promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades escolares;
- c)** contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar, preservando uma convivência harmônica entre pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola;
- d)** cooperar na conservação dos equipamentos e prédios da unidade escolar;
- e)** administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da APM, os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade;
- f)** incentivar a criação do grêmio estudantil e trabalhar cooperativamente com o mesmo;
- g)** celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas e receber contribuições financeiras voltadas à melhoria da infraestrutura e das ações pedagógicas da unidade escolar, sempre com o propósito de assegurar o direito constitucional à educação de qualidade, observando as normas legais aplicáveis.



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DELIBERATIVA**

**SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO**

**ARTIGO 4º** A A.P.M. compõe-se de:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Diretoria;
- IV – Conselho Fiscal;
- V – Associados.

**SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 5º** A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos associados.

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Diretor ou Vice-diretor da Unidade Escolar.

**ARTIGO 6º** - Cabe à Assembleia Geral:

- I** - Destituir os administradores eleitos;
- II** - Alterar o Estatuto.
- III** – Eleger os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

§ 1º Far-se-á convocação por comunicação escrita, fixada no quadro de avisos da unidade escolar e encaminhada aos associados, preferencialmente por meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para as sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias, sendo indicados:

- I - Dia, local e horário da reunião;
- II - A ordem do dia.

§ 2º As decisões tomadas na Assembleia Geral só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

**ARTIGO 7º** A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º A Assembleia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo presidente do Conselho Deliberativo ou pelo presidente da Diretoria da APM, com o mínimo de 02 (dois) dias de antecedência.

§ 2º A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá duas vezes por ano, ou segundo o prazo estabelecido pelo Estatuto, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

§ 3º As deliberações nas Assembleias gerais serão aprovadas por metade mais um dos associados presentes.

§ 4º Compete à Assembleia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

- I - Destituir os administradores eleitos;
- II - Alterar o Estatuto.
- III - Eleger os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

**ARTIGO 8º** A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da APM, por 1/5 de seus administradores e 1/5 dos associados.

§ 1º A Assembleia Geral Extraordinária é presidida pelo Presidente da APM, ou por seu substituto legal, sempre que se fizer necessário.

§ 2º As decisões tomadas na Assembleia geral extraordinária só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) ou pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

§ 3º Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - Destituir os administradores eleitos;
- II - Alterar o Estatuto.
- III - Eleger os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

### **SEÇÃO III - DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**ARTIGO 9º** O Conselho Deliberativo é será constituído por 3 membros, sendo:

- I - 1 Presidente;
- II - 2 Conselheiros.

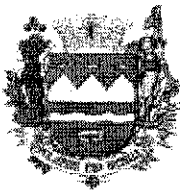
§ 1º - Será presidente, nato, o Diretor ou Vice-diretor da unidade escolar.

§ 2º - O cargo de Secretário deverá ser ocupado por um professor da unidade escolar ou pelo secretário da escola que tenha lotação na respectiva unidade escolar.

§ 3º - Os Conselheiros totalizam-se em número de 2 (dois) membros, sendo 1 (um) responsável por aluno regularmente matriculado na unidade e 1 (um) professor ou funcionário lotados na unidade escolar.

**ARTIGO 10.** Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;
- II - aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

- III** - revisar os balancetes de receitas e despesas, apresentados nas reuniões pela Diretoria, emitindo parecer por escrito com assinatura de 1 (um) Conselheiro que seja pai/responsável;
- IV**- promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidades no âmbito de sua competência;
- V**- emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação do colegiado, inclusive violações do Estatuto;
- VI** - reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por bimestre;

**Parágrafo único.** As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta dos membros.

**ARTIGO 11.** O mandato do Conselho Deliberativo terá duração de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma vez por igual período, ficando os membros impedidos de se reelegerem por 1 (um) ano, sendo permitido em outra função.

### **SEÇÃO IV - DA DIRETORIA**

**ARTIGO 12 .** A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da APM.

**Parágrafo único.** A Diretoria será eleita na Assembleia Geral Ordinária pelos associados para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma vez por igual período, ficando os membros impedidos de se reelegerem por 1 (um) ano, sendo permitido em outra função.

**ARTIGO 13.** A Diretoria será composta por 3 (três) membros, sendo:

- I** – 1 Presidente;
- II** – 1 Vice-Presidente;
- III** – 1 Secretário;

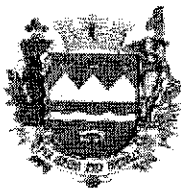
**Parágrafo único.** Na composição dos membros da Diretoria, deverão ser respeitadas as seguintes condições para a sua ocupação:

Presidente: diretor da escola, vice-diretor, **ou** responsável por aluno regularmente matriculado na unidade;

Vice-Presidente: responsável por alunos regularmente matriculado na unidade **ou** 1 (um) professor ou funcionário lotados na unidade escolar;

Secretário: responsável por alunos regularmente matriculado na unidade **ou** 1 (um) professor ou funcionário lotados na unidade escolar;

**ARTIGO 14.** O exercício ~~des~~ de todos os cargos da Diretoria ~~de direção~~ não serão remunerados.



## *Prefeitura Municipal de Taubaté*

### *Estado de São Paulo*

**ARTIGO 15.** Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá aos associados eleger um substituto em Assembleia geral extraordinária.

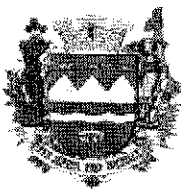
**ARTIGO 16.** A Diretoria, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão dos associados, em Assembleia geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

**ARTIGO 17.** Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos da APM;
- II - deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da APM;
- III- gerenciar e controlar movimentações bancárias e pagamentos da APM
- IV - encaminhar aos Conselhos Fiscal e Deliberativo o balanço e o relatório, antes de submetê-los à apreciação da Assembleia Geral;
- V - em caso de convênios e aplicação de verbas, enviar a Secretaria de Educação, trimestralmente, o demonstrativo de receita e despesa e a prestação de contas, conforme critérios de aplicação definidos por aquele órgão;
- VI - exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;
- VII - decidir os casos omissos;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais.

**ARTIGO 18.** Compete ao Presidente:

- I- convocar e presidir as Assembleias gerais ordinárias e extraordinárias e as reuniões da Diretoria;
- II - representar a entidade em juízo e fora dele, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- III - administrar, em consonância com o Estatuto, os recursos financeiros da entidade, buscando informações financeiras junto ao Banco, como: extratos, solicitação de talões de cheques, cartões de débito e senhas para consulta de extrato online.
- IV - ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;
- V - promover entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;
- VI - exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que venham a ser exercidas pela Diretoria;
- VII - administrar a APM e divulgar as suas finalidades;
- VIII - apresentar relatório anual dos trabalhos realizados;
- IX - efetuar pesquisas para obter o menor preço junto aos fornecedores de materiais e serviços necessários à APM;
- X - controlar os compromissos a serem pagos;
- XI - autorizar os pagamentos em conformidade com o planejamento dos recursos;
- XII - movimentar os recursos financeiros da APM por meio de cheques nominativos ao credor ou por meio eletrônico;
- XIII - celebrar contratos, convênios e parcerias;



## *Prefeitura Municipal de Taubaté*

### *Estado de São Paulo*

XIV – arquivar notas fiscais, extratos bancários, recibos e demais documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM, apresentando-os para elaboração da escrituração de Prestação de Contas e escrituração contábil.

**ARTIGO 19.** Compete ao Vice-Presidente:

- I - auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;
- II - assumir as funções do Presidente quando este estiver impedido de exercê-las.

**ARTIGO 20** - Compete ao Secretário:

- I - elaborar correspondência e a documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações, etc;
- II - ler as atas em reuniões e Assembleias;
- III - assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência expedida;
- IV - manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;
- V - conservar o livro de atas, livro caixa e patrimônio em dia e sem rasuras;
- VI - elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual.

#### **SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL**

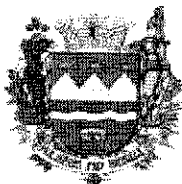
**ARTIGO 21.** O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da APM. Será constituído por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) responsáveis por alunos regularmente matriculado na unidade e 2 (dois) professores e/ou funcionários lotados na unidade escolar.

§ 1º O Conselho Fiscal deverá ser eleito pelos associados, após a eleição da Diretoria.

§ 2º O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhido por seus pares na primeira reunião.

**ARTIGO 22.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar as ações e a movimentação financeira da APM: entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação em Assembleia Geral;
- II - examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, e emitir parecer;
- III - solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa;
- IV - apontar em Assembleia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis à APM;
- V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Presidente da APM retardar por mais de um mês a sua convocação, e convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

**ARTIGO 23.** O mandato do Conselho Fiscal terá duração de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma vez por igual período, ficando os membros impedidos de se reelegerem por 1 (um) ano, sendo permitido em outra função.

### ***CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS - DIREITOS E DEVERES***

#### **SEÇÃO I - DOS ASSOCIADOS**

**ARTIGO 24.** O quadro social da APM será constituído por número mínimo de 10 (dez) associados.

§ 1º São considerados associados da APM:

- a) diretor;
- b) vice-diretor;
- c) especialistas de educação;
- d) professores;
- e) funcionários;
- f) responsáveis por alunos regularmente matriculados nas unidades;
- g) alunos maiores de 18 anos.

§ 2º Considera requisito para a admissão como associado:

- a) o diretor e vice-diretor em exercício de função na respectiva Unidade Escolar;
- b) os especialistas de educação, professores e funcionários em exercício de função na respectiva Unidade Escolar;
- c) os pais ou responsáveis dos alunos matriculados da unidade escolar e todos os alunos maiores de 18 anos legalmente matriculados na respectiva unidade escolar.

§ 3º Considera requisito para a exclusão do associado:

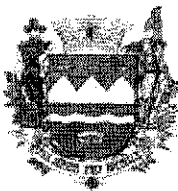
- a) o desligamento da Unidade Escolar por qualquer razão ou impedimento;
- b) mediante sindicância instaurada pelo Conselho Deliberativo, por violação de Estatuto, ou por razões comprovadas que prejudiquem, direta ou indiretamente, a Unidade Escolar no desempenho de seu papel social de educação, mas assegurando direito de defesa e de recursos, previstos no Estatuto.
- c) O recurso deverá ser dirigido ao conselho deliberativo e será analisado em Assembleia geral pelos associados, especialmente convocados para este fim.

#### **SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES**

**ARTIGO 25.** Constituem direitos dos associados:

I - apresentar sugestão e oferecer colaboração aos dirigentes da APM;





# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

- II - participar das atividades associativas;
- III - votar e ser votado;
- IV - solicitar em Assembleia Geral esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM e dos atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V - apresentar pessoas da comunidade interessadas nos problemas da educação, para atuações voluntárias e cooperativas que venham auxiliar nas necessidades da Unidade escolar.

**ARTIGO 26.** Constituem deveres dos associados:

- I - fundar a associação de pais e mestres;
- II- eleger seus membros;
- II- conhecer, discutir e aprovar o Estatuto da APM
- IV- participar das reuniões e Assembleias para as quais forem convocados;
- V- cooperar, de acordo com suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APM;
- VI - colaborar na realização das atividades promovidas pela APM;
- VII - alterar a denominação da APM, quando necessário.

### ***CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES***

**ARTIGO 27.** Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, no mínimo 1 (uma) vez ao semestre, com a presença da Diretoria e/ou dos Conselhos Fiscal e Deliberativo da APM.

### ***CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA E DOS CONSELHOS***

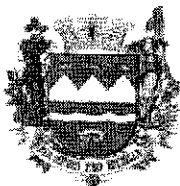
**ARTIGO 28.** As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo dar-se-ão, preferencialmente, no primeiro bimestre letivo, em Assembleia Geral, por aclamação ou voto secreto, e a posse deverá ocorrer até 30 (trinta) dias subsequentes da sua realização.

**ARTIGO 29.** No caso de eleição por voto secreto, a apuração dos mesmos deverá ser feita, preferencialmente, por funcionários do corpo administrativo da unidade escolar, sob a fiscalização de uma comissão de pais e professores que não sejam candidatos.

**ARTIGO 30.** Os membros eleitos terão mandato pelo período máximo de 2(dois) anos, permitida a sua recondução uma vez por igual período.

**ARTIGO 31.** Antes de findar o mandato, realizar-se-ão as eleições em prazo hábil para garantir a nova composição da APM, respeitando-se o prazo da administração anterior.

**Parágrafo único.** A eleição poderá ser realizada antes de findar o prazo da administração anterior quando houver a necessidade de aprovação de novo estatuto e alteração de



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

membros, sendo que os membros anteriores poderão ser eleitos em cargos diferentes da gestão anterior.

**ARTIGO 32.** A posse dar-se-á na data subsequente ao vencimento do mandato da gestão anterior.

§ 1º O Diretor da Unidade escolar dará posse ao Presidente da APM e este aos demais membros da Diretoria, devendo o ato ser lavrado em ata, em livro próprio da respectiva APM.

§ 2º No caso do Presidente da Diretoria da APM ser o Diretor da Unidade Escolar, a posse será dada pelo Secretário de Educação ou pelo Diretor da Secretaria de Educação.

### ***CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS E SUA APLICAÇÃO***

#### **SEÇÃO I - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

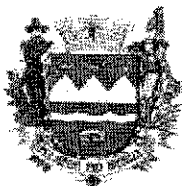
**ARTIGO 33.** Os meios e recursos para atender os objetivos da APM serão obtidos mediante:

- a) transferência de recursos federais e municipais do Programa Dinheiro Direto na Escola;
- b) contribuição voluntária e facultativa dos associados;
- c) convênios com entidades particulares, autárquicas ou estatais;
- d) auxílios e subvenções diversas, designados pela administração municipal, estadual ou federal.
- e) doações;
- f) promoções escolares e/ou comunitárias de festas, campanhas e demais eventos sociais, culturais e esportivos;
- g) parcerias em geral
- h) outras fontes.

**ARTIGO 34.** Os recursos financeiros depositados em contas bancárias desta Unidade Executora Própria (UEX) deverão ser mantidas em estabelecimentos bancários oficiais de crédito no Município, aplicados em conta poupança ou outra forma de rendimento a escolha desta Unidade Executora, efetuando-se a movimentação em conformidade com o disposto nos Parágrafos seguintes.

§ 1º Os recursos financeiros mencionados no caput deste Artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente da Diretoria da Unidade Executora Própria (UEX), ou por meios eletrônicos, inclusive, por meio de cartão magnético.

§ 2º Na hipótese de a movimentação dos recursos efetuar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ~~ou ao tesoureiro~~ a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos,



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

transferências, saques, emitir extratos, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

### **SEÇÃO II - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**ARTIGO 35.** Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**ARTIGO 36.** Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos da APM.

### ***CAPÍTULO VII - DA INTERVENÇÃO E DISSOLUÇÃO***

#### **SEÇÃO I - DA INTERVENÇÃO**

**ARTIGO 37.** Pela indevida aplicação de renda, responderão solidariamente os membros da Diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

**ARTIGO 38.** Quando as atividades da APM contrariarem as finalidades definidas neste Estatuto ou ferirem a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação do Conselho Deliberativo às autoridades competentes.

§ 1º O processo regular de apuração dos fatos será feito pelo órgão educacional cuja unidade escolar estiver sob sua jurisdição.

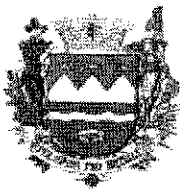
§ 2º A intervenção será determinada pelo Secretário Municipal de Educação, mediante Portaria.

#### **SEÇÃO II - DA DISSOLUÇÃO**

**ARTIGO 39.** A A.P.M. somente poderá ser dissolvida:

- a) por decisão de 1/5 (um quinto) de seus associados, manifesta em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;
- b) em decorrência da extinção do estabelecimento de ensino;
- c) em decorrência de ato legal emanado do poder competente;
- d) em caso de desativação da APM, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá enviar, ao órgão educacional de sua jurisdição, uma comunicação escrita, explicando os motivos da respectiva desativação, devidamente assinada por todos os membros da Diretoria e associados.

**Parágrafo único.** Em caso de dissolução da APM, o destino de seu patrimônio, respeitados os compromissos existentes, será deliberado por Assembleia Geral ou este será recolhido pela Prefeitura Municipal, que lhe dará adequada destinação no prazo de 60 (sessenta) dias.



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**CAPÍTULO VIII**

**SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 40.** Os associados não respondem subsidiária e solidariamente pelas obrigações sociais assumidas da pela APM.

**ARTIGO 41.** São associados fundadores da APM as pessoas que participaram da reunião de fundação, cujos nomes constam da respectiva ata registrada em cartório.

**ARTIGO 42.** A APM não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes associados e empregará os recursos de acordo com a decisão da Diretoria.

**ARTIGO 43.** A APM poderá constituir um fundo de reserva para situações emergenciais, cujo percentual deverá ser decidido pela Diretoria, em Assembleia.

**ARTIGO 44.** Os bens permanentes doados à APM ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados e inventariados pela Diretoria e integrarão o seu patrimônio.

**Parágrafo único.** Os bens adquiridos pela APM deverão ser incorporados ao patrimônio municipal e destinados ao uso das respectivas unidades escolares beneficiadas, cabendo a essas últimas a responsabilidade pela guarda e conservação dos bens.

**ARTIGO 45.** A APM, constituída na forma de Associação Civil, com personalidade jurídica de direito privativo, terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida por deliberação de Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, em decisão tomada pela maioria absoluta dos associados, atendendo as disposições legais ou pela desativação da unidade escolar atendida pela APM.

**ARTIGO 46.** O presente estatuto só poderá ser reformulado pelos associados em Assembleia Geral Extraordinária.

**ARTIGO 47.** Este Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Taubaté.

Taubaté, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

Nome:

RG:

**Presidente da Diretoria**

Nome do advogado:

Registro OAB \_\_\_\_\_